



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 18 de junho de 2026.

Memorando nº 023/2026/CAC

Ao senhor Presidente

ASSUNTO: Aditivo pelo prazo.

Senhor Presidente,

Informamos que dia 19/06/2026 ocorre o vencimento do Contrato nº 07/2025, firmado em 22/12/2025 com a empresa Trento Engenharia Ltda, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de engenharia e arquitetura para elaboração de projeto executivo para reforma e adequações internas e externas do prédio da Câmara de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu.

Destacamos que como previsto no contrato, a empresa contratada irá fazer o acompanhamento da reforma do prédio do Poder Legislativo, a qual encontra-se em processo licitatório.

Desta forma justifica o pedido pelo prazo de 06 (seis) meses, para que a empresa possa fazer o acompanhamento da execução da reforma.

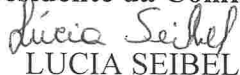
Foi solicitado o aceite por parte da empresa Trento Engenharia Ltda, a qual aceitou, enviando as certidões válidas.

Diante disso, esta comissão solicita o **Deferimento ou Indeferimento** do pedido de prazo.

Atenciosamente


ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Presidente da Comissão


LUCIA SEIBEL

Membro


LAÉRCIA APPIO SCHMIT

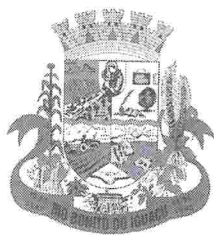
Membro


EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente

(X) DEFERIDO

() INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 18 de junho de 2026.

Memorando nº 024/2026/CAC

À Senhora Procuradora Jurídica

Vanessa Bortoluzzi

ASSUNTO: Aditivo pelo prazo.

Senhora Procuradora

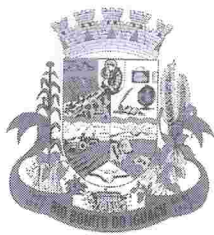
Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o possível aditamento pelo prazo de 06 (seis) meses referente o Contrato 07/2025, firmado em 22/12/2026, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de engenharia e arquitetura para elaboração de projeto executivo para reforma e adequações internas e externas do prédio da Câmara de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu.

Informamos que a despesa a ser paga para o acompanhamento da reforma já encontra-se empenhada em restos à pagar, conforme Empenho nº 633/2025.

Segue em anexo o aceite por parte da empresa Trento Engenharia Ltda, as certidões válidas, o contrato e o primeiro aditivo.


ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
~~Município de Rio Bonito do Iguaçu~~
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 18 de junho de 2026.

Memorando nº 024/2026/CAC

À Senhora Procuradora Jurídica

Vanessa Bortoluzzi

ASSUNTO: Aditivo pelo prazo.

Senhora Procuradora

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o possível aditamento pelo prazo de 06 (seis) meses referente o Contrato 07/2025, firmado em 22/12/2026, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de engenharia e arquitetura para elaboração de projeto executivo para reforma e adequações internas e externas do prédio da Câmara de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu.

Informamos que a despesa a ser paga para o acompanhamento da reforma já encontra-se empenhada em restos à pagar, conforme Empenho nº 633/2025.

Segue em anexo o aceite por parte da empresa Trento Engenharia Ltda, as certidões válidas, o contrato e o primeiro aditivo.


ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Agente de Contratação

Re: Aditivo pelo prazo



De faty trento <fatiminharento@hotmail.com>
Para licitacao@cmrbi.pr.gov.br <licitacao@cmrbi.pr.gov.br>
Data 2026-06-17 20:01



certidao trento municipal.pdf (~37 KB) Consulta Regularidade do Empregador.pdf (~91 KB) DOC-20260617-WA0521..pdf (~78 KB)
 certidao_de_debitos_39414935-13 (1).pdf (~22 KB)

Olá, damos o aceite para o aditivo de prazo. Segue as certidões

Att

Fátima Trento

Responsável legal Trento Engenharia

Obter o [Outlook para Android](#)

From: licitacao@cmrbi.pr.gov.br <licitacao@cmrbi.pr.gov.br>

Sent: Wednesday, 10 June 2026 08:38:26

To: faty trento <fatiminharento@hotmail.com>

Subject: Aditivo pelo prazo

Bom dia,

Solicitamos de Vossa Senhoria aditivo pelo prazo de 06 meses referente o Contrato 07/2025, mais especificamente sobre o item:

"4.6.3. Concluída a fase de projetos, a contratada deverá prestar acompanhamento técnico da execução da obra, apoio à fiscalização, emissão de boletins de medição, relatórios técnicos e visitas in loco, pelo período de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Justificamos tal pedido tendo em vista que o início da reforma do prédio do Legislativo Municipal ocorrerá possivelmente nos próximos dias.

Pedimos que juntamente com o aceite sejam encaminhadas as certidões Federal, Trabalhista e FGTS.

Att.

Norberto Carlos Algeri

Diretor Geral

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

42-92000-7729



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39414935-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **56.941.518/0001-84**

Nome: **TRENTO ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRENTA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 56.941.518/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:06 do dia 23/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2026.

Código de controle da certidão: **CB18.9A2B.7832.2434**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 85.301-410 - CNPJ: 76.205.970/0001-9
Fone: (42-3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 2705/2026 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 17/06/2026 NÚMERO DO LIVRO: 001/2026 NÚMERO DA PÁGINA: 2705/nrExercicio}

CNPJ: 56.941.518/0001-84

RAZÃO SOCIAL: TRENTON ENGENHARIA LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 769347

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: INOVA CONTABILIDADE

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 15:33:09 DE 17/06/2026

VÁLIDA ATÉ 15/09/2026

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH9UFFH5J2X58RM9H

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Emissor: << Equiplano Público Web >>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.941.518/0001-84
Razão social: TRENTON ENGENHARIA LTDA
Endereço: R VEREADOR THADEU FOLDA 26 / CRISTO REI / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85304-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2026 a 08/07/2026

Certificação Número: 2026060905356494947560

Informação obtida em 17/06/2026 22:52:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº 07/2025

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.587.705/0001-63, com sede na Rua Eduardo Drabecki, nº 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR CEP 85340-000, neste ato representado legalmente pelo presidente do Legislativo Sr. **EDSON RODRIGO CAMARGO**, brasileiro, agente político, CPF nº 081.852.699-80, residente domiciliado na Comunidade de Campo do Bugre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP: 85340-000.

CONTRATADA: TRENTO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 56.941.518/0001-84, localizada na Rua Vereador Thadeu Folda, nº 26, Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85304-020, neste ato representada por a Srª Fátima Trento, inscrita no CPF sob o nº 081.763-859-80.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Relatório da Dispensa, decorrente do Aviso de Dispensa de Licitação nº 08/2025, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei nº 14.981, Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES de Rio Bonito do Iguaçu, com a elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo, cronograma físico financeiro e com vedor da obra de reforma e adequação para **546 m²**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, compreendendo no mínimo:

- Levantamento Arquitetônico;
- Projeto arquitetônico de reforma;
- Projeto de áudio/vídeo;
- Projeto de hidrosanitário;
- Projeto de infraestrutura para rede de dados;
- Projeto lógico;
- Memorial descritivo;
- ART ou RRT;
- Orçamento;
- Cronograma;
- BDI;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal

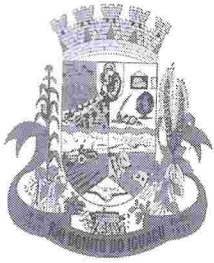


- Provisão de VEDOR – (fiscal).
- Projeto de Adequação de Acessibilidade
- Projeto de Luminotecnica
- Projeto de Condicionamento Acústico
- Projeto de Ventilação, Exaustão e Climatização (HVAC);
- Projeto de Reforma de Interiores
- Projeto de Instalações Hidráulicas Prediais
- Projeto de Sistemas Prediais de Proteção Contra Incêndios e Catástrofes
- Projeto de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão
- Projeto de Arquitetura Paisagística
- Orçamento analítico
- Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- Estudo de Layout Interno/projeto de mobiliário;

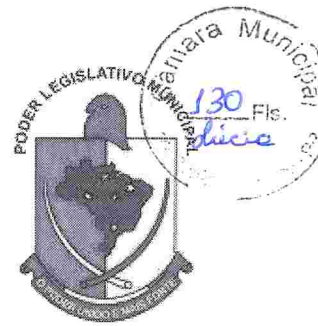
1.3 Os serviços técnicos a serem realizados devem possibilitar a elaboração, desenvolvimento e detalhamento dos Projetos, especificações técnicas, normas de execução e planilhas de quantitativos e orçamentos que possibilitem a aprovação destes Projetos junto às concessionárias de serviços públicos e todas as licenças necessárias de órgãos competentes para a realização da obra.

1.4 Os projetos deverão se referir à reforma da área interna e externa do prédio, pavimento superior e inferior, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Reestruturar o ambiente administrativo com salas e espaços funcionais para cada setor, com divisórias drywall acústicas;
- b) Modificar o espaço da cozinha e almoxarifado, para outro ambiente;
- c) Arquitetar sala (estúdio) para o setor de comunicação com conexão para transmissão de mídia (áudio e vídeo) no plenário.
- d) Reformular a rampa de acessibilidade para cadeirantes e possível alteração de local;
- e) Renovação do hall de entrada para criar uma imagem mais moderna e acolhedora do prédio, incluindo a reconstrução da parte externa com material ACM (Alumínio Composto) que foi arrancado pelo tornado;
- f) Readaptação da lavanderia anexa a cozinha;
- g) Pintura interna e externa, para proporcionar um ambiente mais agradável e esteticamente atraente;
- h) Instalação e readequação de pontos de tomadas de energia e de rede de dados para atender às demandas de equipamentos e tecnologia em todos os setores renovados;
- i) Realização de outras instalações necessárias para o cabeamento de internet, garantindo uma conexão estável e de qualidade;
- j) Instalação de Padrão 3x100 trifásico para atender as necessidades da rede elétrica do prédio;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- k) Refazer a rede elétrica geral, para atender a instalação de novos aparelhos de ar condicionados no plenário e salas (climatização), bem como os cabos que foram arrancados pelo tornado.
- l) Construção da cobertura com telhas metálicas térmicas (modelo sanduiche);
- m) Aplicação do forro do plenário com materiais acústicos, para receber nova iluminação, e ar condicionado de teto, preferencialmente em gesso/drywall.
- n) Estender espaço (cancha) inferior do plenário, com proteção de vidro entre (publico/vereadores);
- o) Expandir o palco principal;
- p) Construção de salas na expansão do palco principal com divisórias drywall acústicas.
- q) Troca de piso (porcelanato) em todos os ambientes reformados, com correção dos pisos em desnível, adequando acessibilidade a PcD;
- r) Reparos e reconstrução de estruturas externas e internas danificadas pelo tornado, incluindo telhado, fachadas, janelas, portas e áreas externas adjacentes ao prédio, visando a integridade estrutural e prevenção de infiltrações ou colapsos adicionais.
- r) Acompanhamento do VEDOR, na fiscalização e medição dos serviços quando da execução da obra de reforma;
- s) Considerando que a Câmara não dispõe de profissional habilitada, a CONTRATADA, por meio do Profissional indicado (responsável técnico), deverá acompanhar a execução da obra, emitir Boletim de Medições, emitir Notificações, comunicar à Câmara sobre quaisquer problemas verificados na execução da obra, enfim realizar todas as tarefas que compreendem a execução até a sua finalização e medição final;
- t) Para o acompanhamento mencionado, o profissional (responsável técnico), deverá efetuar no mínimo 2 (duas) visitas semanais in loco.

1.4.1 Todos os projetos e demais documentos deverão ser elaborados conforme orientação da Secretaria de Estado das cidades do Paraná – SECID.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

2.1. O prazo máximo para **entrega dos projetos** completos — incluindo projeto básico, projeto executivo, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ART/RRT e demais documentos exigidos — será de **15 (quinze) dias corridos**.

2.2. Após a entrega, a Administração realizará a análise técnica para validação dos documentos apresentados, devendo eventuais revisões ou ajustes serem concluídos no prazo total de até **30 (trinta) dias**, contado da data de entrega inicial dos projetos.

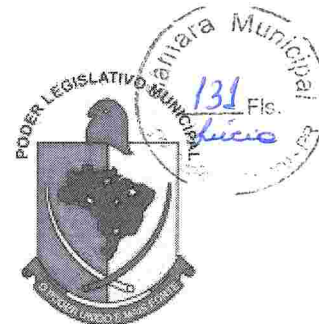
2.3. Concluída a fase de projetos, a contratada deverá prestar **acompanhamento técnico da execução da obra**, apoio à fiscalização, emissão de boletins de medição, relatórios técnicos e



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



visitas in loco, pelo período de até **6 (seis) meses**, prorrogável por igual período, se necessário, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pelo Fiscal de Contratos designado pela Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, nomeado por meio do Decreto nº 297/2025, o qual será o responsável direto pelo acompanhamento, controle, ateste e validação da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A Câmara contará, adicionalmente, com o apoio técnico do Fiscal de Contratos do Poder Executivo Municipal, cuja cessão foi formalizada pelo Ofício nº 072/2025. O fiscal do Executivo atuará exclusivamente como suporte técnico, sem substituir ou afastar a competência primária do fiscal designado pela Câmara Municipal.

Todas as comunicações oficiais, notificações, orientações, atestes, medições e determinações formais serão realizadas pelo Fiscal da Câmara Municipal, podendo este solicitar suporte técnico ao fiscal da Prefeitura sempre que necessário para a adequada fiscalização do objeto.

- 3.1. Efetuar todos os atendimentos quantos forem solicitados durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do serviço.
- 3.2. À fiscalização caberá ainda:
 - a) Fazer acompanhamento do serviço;
 - b) Anotar todas as queixas para serem examinadas;
 - c) Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;
- 3.3. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.4. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).
- 3.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).
- 3.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

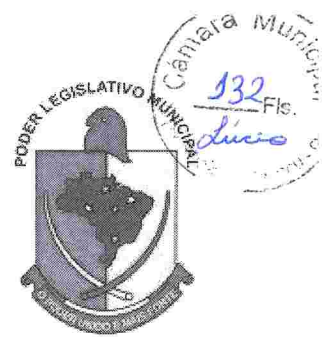
- 4.1. Os serviços deverão ter início, após a assinatura do contrato, devendo ser prestados conforme descrito no termo de referência.
- 4.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

4.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões especificados, sob pena de não pagamento.

4.4. Caso os serviços não correspondam à quantidade solicitada e/ou à qualidade exigida, será recusado e deverá ser refeito dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação encaminhada pelo Gestor/Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.5. O valor total da contratação é de R\$ 85.000 (oitenta e cinco mil reais).

5.6. O pagamento deverá ser realizado da seguinte maneira: 70% (setenta por cento) do valor na entrega dos projetos devidamente aprovados com todas as taxas e impostos quitados por parte da empresa ou profissional competente. O saldo remanescente será pago conforme medição da obra fiscalizada, seguindo o mesmo prazo da futura execução. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até adata de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da realização definitiva do serviço da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.13. Quando houver glosa parcial do serviço, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.14. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.20. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

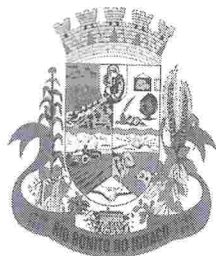
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;



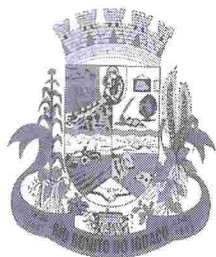
ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- 7.1.3. Requisitar a execução dos serviços, na forma prevista no Termo de Referência;
- 7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto entregue, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante a prestação do serviço/fornecimento contratado, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constantes na cláusula de penalidades do contrato.
- 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.7. Fornecer à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do fornecimento;
- 7.1.8. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a empresa cumpra as obrigações pactuadas;
- 7.1.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do legislativo, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;
- 7.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à entrega do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 7.1.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 7.1.12. Cientificar o setor jurídico responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
- 8.2. Prestar os serviços contratados independente de qualquer contratempo.
- 8.3. Responsabilizar-se pela autenticidade dos produtos.
- 8.4. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.
- 8.5. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



exigidas no Termo de Referência.

8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, cumprindo todas as orientações e esclarecimentos solicitados, propiciando meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços e atendendo às reclamações formuladas.

8.7. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e, também, por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela imediata indenização dedanos por eles eventualmente causados.

8.8. Disponibilizar ao Contratante um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para abertura de chamados durante os dias úteis semanais, entre 8h e 17h.

8.9. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que este julgar necessários.

8.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições e especificações, conforme prazo e local previamente acordados.

8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações e, se for o caso, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao fornecimento dos serviços;

8.13. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão do Contratante.

8.14. A Contratante deverá fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

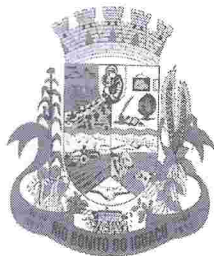
8.15. Substituir, imediatamente, os empregados em serviço, mediante solicitação do Contratante.

8.16. Caberão à Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de sua função, ou em contato com eles nas dependências da Contratante.

8.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

8.18. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes do transporte para prestação dos serviços, seja, taxas, impostos, mão de obra, todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

8.19. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega pelo Gestor/Fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



fornecimento.

8.20. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.21. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo Contratante no ato do pagamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Garantia de 12 meses para os projetos entregues, com responsabilidade técnica (ART/RRT) pela contratada.

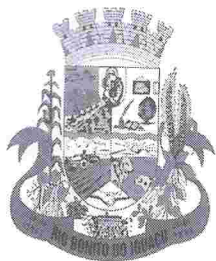
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



14.133, de 2021);

10.2.2 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.4. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.5. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

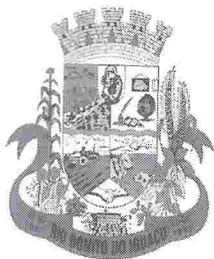
10.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



10.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.11.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

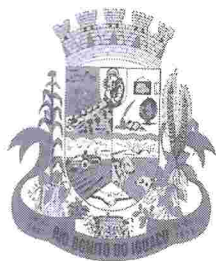
11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.15.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.15.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.15.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária:

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 - Legislativo Municipal

01.001 Câmara Municipal

01.031.0001.1-002 Manutenção da Sede do Legislativo Municipal

44.90.51.00.00 Obras e Instalações

4.4.90.51.80.00 Estudos e projetos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

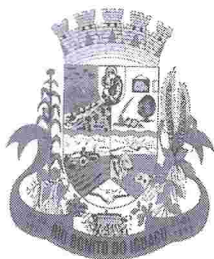
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. **A CONTRATANTE e a CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) Na execução deste contrato, a **CONTRATADA** zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

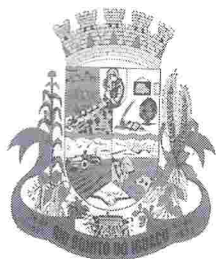
h) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

14.2. A **CONTRATADA** cooperará com Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu/PR no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

14.3. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, ou por meio telefone xxxxxx, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de **OPERADOR** a **CONTRATADA** deve-se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.4. A **CONTRATADA** manterá contato formal com o Setor de Compras do Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, através do telefone 42-92000-7729.

14.5. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 22 de dezembro de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Contratante

FATIMA TRENTTO
Contratada



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA DISPENSA Nº 08/2025, REFERENTE AO CONTRATO Nº 07/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA TRENTO ENGENHARIA.

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte seis, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com sede provisória a Rua Guarapuava, nº 171, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, e a empresa Trento Engenharia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 56.941.518/0001-84, localizada na Rua Vereador Thadeu Folda, nº 26, Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85304-020, neste ato representada por a Srª Fátima Trento, inscrita no CPF sob o nº 081.763-859-80, resolvem aditar o prazo referente o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica acordado entre as partes o a prorrogação do prazo referente a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de engenharia e arquitetura para elaboração de projeto executivo para reforma e adequações internas e externas do prédio da câmara de vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, com a elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo, cronograma físico financeiro e vedor da obra de reforma e adequação para **546 m²**, entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Trento Engenharia, por mais 15 (quinze) dias corridos para entrega dos projetos, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado na CLÁUSULA QUARTA do contrato e na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

FÁTIMA TRENTO
Trento Engenharia

Camara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR

CNPJ: 95587705000163 IE:
Endereço: RUA EDUARDO DRABECKI, 247 - SALA CEP: 85340000 Cidade: Rio Bonito do Iguaçu
Fone: 4236531101 Fax: 42 3653-1101

NOTA DE EMPENHO

Número **633/2025** Tipo Ordinário Emitido em 22/12/2025 Requisição N° Req. Compra N°

Licitação

Tipo Dispensa Número 8/2025 de 10/12/2025

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
119	8/2025 - SIM-AM: 8		22/12/2025	19/06/2026		22/12/2025	19/06/2026	

Credor

Forneceador	Matrícula	CPF/CNPJ
TRENTO ENGENHAIA LTDA	45705-1	56.941.518/0001-84
Endereço	Bairro	
RUA VEREADOR THADEU FOLDA, 26	CRISTO REI	
Cidade/UF	CEP	Fone
Laranjeiras do Sul/PR	85304-020	4299341960
	Tipo de conta bancária	Banco Agência Conta

Classificação da despesa

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL	Saldo anterior
01.001 CAMARA MUNICIPAL	R\$ 450.000,00
01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Valor empenhado
4.4.90.51.80.00 ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 85.000,00
160 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 365.000,00

Outras informações

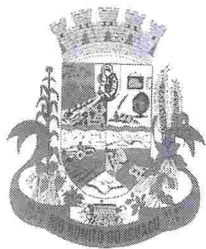
Histórico

Certidão	Número	Validade
CONJUNTA RFB/PGFN	CONJUNTA	15/06/2026
FGTS	FGTS	14/01/2026
TRABALHISTA	TRABALHISTA	14/06/2026

SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO BONITO DO IGUAÇU, COM A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO; PROJETO EXECUTIVO; PLANILHA DE CUSTOS; MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E VEDOR DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA 546 M².

KELEN ALINE ALGERI
CONTADORA - CRC: 43219-0

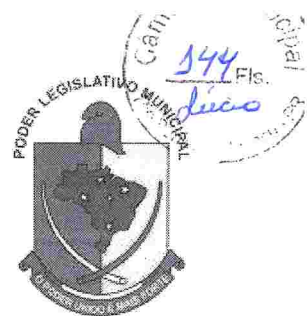
EDSON RODRIGO CAMARGO
PRESIDENTE DA CAMARA



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



SEGUNDO TERMO ADITIVO DA DISPENSA Nº 08/2025, REFERENTE AO CONTRATO Nº 07/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA TRENTO ENGENHARIA.

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e vinte seis, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com sede provisória a Rua Guarapuava, nº 171, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, e a empresa Trento Engenharia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 56.941.518/0001-84, localizada na Rua Vereador Thadeu Folda, nº 26, Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85304-020, neste ato representada por a Srª Fátima Trento, inscrita no CPF sob o nº 081.763-859-80, resolvem aditar o prazo referente o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica acordado entre as partes o a prorrogação do prazo referente a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de engenharia e arquitetura para elaboração de projeto executivo para reforma e adequações internas e externas do prédio da câmara de vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, com a elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo, cronograma físico financeiro e vedor da obra de reforma e adequação para **546 m²**, entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Trento Engenharia, por mais 06 (seis) meses, para acompanhamento da reforma do prédio do Legislativo Municipal, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato e na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

EDSON RODRIGO CAMARGO:08185269980
269980

Assinado de forma digital
por EDSON RODRIGO
CAMARGO:08185269980
Dados: 2026.06.19 14:29:27
-03'00"

EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente
Documento assinado digitalmente



FATIMA TRENTO
Data: 19/06/2026 22:00:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FÁTIMA TRENTO
Trento Engenharia